

Brasília 13 de abril de 2023.

## **REVISÃO DO FGTS**

## **CUIDADO COM GOLPE!!!**

A ORIENTAÇÃO É AGUARDAR O JULGAMENTO DE 20 DE ABRIL DE 2023 PELO STF.

Informa-se aos filiados celetistas do SINDSEP/DF que, em relação ao ajuizamento de ações para pleitear a Revisão do FGTS, este Sindicato entende que **deve ser aguardado o julgamento da ADI 5090 pelo Supremo Tribunal Federal (STF)**, que está marcado para ocorrer, em 20 de abril de 2023.

Na verdade, **todos os processos sobre esse tema têm sido <u>julgados improcedentes</u> porque o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento de recurso especial repetitivo, ocorrido em 13/04/2018, manteve, de forma unânime, a TR como índice de atualização das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A tese do colegiado é de que "a remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice".** 

Ocorre que, foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5090) questionando em nível constitucional o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção do FGTS, que está sob relatoria do Ministro Roberto Barroso, sendo certo que, no dia 6 de setembro de 2019, **determinou a suspensão de todos os processos em tramitação no país que discutem a correção das contas do FGTS**, até julgamento do tema, em definitivo, pelo STF, marcado para o dia 20 de abril de 2023.

Portanto, apesar das diversas notícias que, <u>equivocadamente</u>, vêm sendo divulgadas na internet, o atual posicionamento do STJ é de <u>negativa</u> do direito à correção monetária do FGTS por índice de atualização diverso da TR, sendo grande a possibilidade de que o STF decida pela constitucionalidade da aplicação da TR. É certo que é possível que o STF venha a definir outro índice de atualização do FGTS, o que acarretaria na necessidade de recálculo das contas ativas e inativas do período em questão (1999 - 2013) com base na nova taxa.

Assim, o SINDSEP/DF vem orientando aos seus filiados a aguardar o julgamento da ADI 5090 pelo STF, para então, depois, tomar decisão sobre quais providências poderiam ser adotadas diante de um cenário já definido e, se for o caso, propor ação em favor de seus filiados. Para quem até aqui não ingressou com essa ação, não se justifica a correria para o seu ajuizamento poucos dias antes do julgamento da matéria pelo Supremo, cujos processos em curso estão todos suspensos. Na nossa opinião, não se sustenta a informação divulgada na internet de que a pessoa que não tiver entrado com a ação até a data do julgamento pelo Supremo não terá o direito de entrar depois, eis que tal argumento pode estar sendo utilizado como artifício para angariar clientes.

Oton Pereira Neves Secretário-geral do Sindsep-DF

Ulisses Borges de Resende OAB - DF 4.595